DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10795/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10815/2017
PROTOCOLO	: 1820601
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1436/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 165.110,40

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 1436/2017, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.110,40 (cento e sessenta e cinco mil cento e dez reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.ICN – 10495/2017 (processo n.º 24577/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 64075/2017,

opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 17465/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	165.110,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	165.110,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	165.110,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização da Nota de Empenho n.º 1436/2017 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1436/2017 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK